SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 17 de Maio de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO I | Nº 0172

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
RESOLUÇÃO N° 01/2010

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Poder Legislativo

Resolução n° 01/2010

Dispõe sobre as Contas da Administração Financeira, exercício de 2008, da Prefeitura municipal de Aperibé, de responsabilidade dos ex-prefeitos do município de Aperibé, Sr° Paulo Fernando Dias e Ivete Campos Gregório Rodrigues.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Ernesto Abreu Vieira, Presidente da Casa Legislativa, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica mantido a Parecer prévio determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reprovando-se as contas da Administração Financeira da Prefeitura Municipal de Aperibé, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do ex-prefeito Municipal sr. Paulo Fernando Dias.

Art.2° - Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas da gestora Ivete Campos Gregório Rodrigues, relativo ao período de 29/02/2008 a 26/05/2008, na qual assumiu interinamente o cargo de chefe do Poder Executivo, por decisão judicial, e, após análise detalhada de todos os empenhos prévios ordenados no período referido, como também pagamentos de empenho da administração afastada.
§ único - Após análise, entendeu por unanimidade os vereadores que compõem a Casa Legislativa, que a Vice-prefeita empossada por decisão judicial, onde sequer foi quem provocou tal situação, entende que, caso as contas fossem apresentadas separadamente, seriam aprovadas sem ressalvas, por inexistir lapso temporal no comando do Poder Executivo para reprovar um exercício administrativo de um ano.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Aperibé, 14 de maio de 2010.

ERNESTO ABREU VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:AB185A87

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0358 DE 13 DE MAIO DE 2010.

Flávio Gomes de Sousa, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições, nos termos do artigo 137 da Lei Orgânica de Aperibé.

Considerando a ocorrência de casos de DENGUE em nossa região;

Considerando que ao ente público cabe tomar às medidas preventivas, informativas e proativas no sentido do combate as causas do inseto transmissor;

Considerando que o contingente das equipes se mostra insuficiente para fazer face a necessidade do combate ao inseto e seus focos de reprodução;

Considerando por fim, a urgência que a saúde pública clama,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados todos os servidores comissionados e efetivos desta Prefeitura Municipal a engajarem nos serviços traçados pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem estarão subordinados diretamente, por período que a esta convier, com a finalidade do combate à dengue.
Parágrafo 1º – Para os serviços de que trata o presente decreto não caberá remuneração, sendo considerado de relevância social de interesse público.
Parágrafo 2º - Ficam os servidores engajados em ações de combate a DENGUE a ingressarem em residências que se encontrarem fechadas e que estiverem com suspeita de existência de focos do mosquito AEDES AEGYPTI, transmissor da DENGUE .

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 13 de maio de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:E0BA7FF0

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 452 DE 13 DE MAIO DE 2010.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio de Janeiro e Contrato de Programa com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE":

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

L E I MUNICIPAL:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, parte integrante desta Lei, visando à delegação das competências de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e ao Estado do Rio de Janeiro para que a prestação desses serviços seja executado pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONTRATO DE PROGRAMA, parte integrante desta Lei, com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água.

Art. 3º - As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as atividades integradas e suas respectivas infra-estruturais e instalações operacionais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 13 de maio de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI nº 452 de 13 de maio de 2010

CONTRATO DE **PROGRAMA**

CONTRATO DE PROGRAMA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COMPREENDIDO COMO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE APERIBÉ E A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.

Nos termos estabelecidos no Convênio de Cooperação firmado pelo MUNICÍPIO DE APERIBÉ e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS – SEOBRAS, e a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, o MUNICÍPIO DE APERIBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, FLÁVIO GOMES DE SOUSA , portador da identidade nº 09022470-0 e do CPF – 030.432.877-46, autorizado pela Lei Municipal nº 2.488 de 23/11/2009, doravante denominado MUNICÍPIO, e a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto Lei Estadual nº 39 de 24 de março de 1975, registrada na JUCERJA sob o nº 5.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral nº 103, centro, CEP.: 20.081-262, na forma de seus atos constitutivos, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o engenheiro WAGNER GRANJA VICTER, inscrito no CREA/RJ sob o nº 811063934 e no CPF – 763.609.467-34 e pelo Diretor de Distribuição do Interior , o engenheiro, HELENO SILVA DE SOUZA, inscrito no CREA/RJ sob o nº1978103388 e no CPF-197.810.033-88, doravante denominada CEDAE, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para prestação e exploração de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, integrado pelas infraestruturas e instalações operacionais dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, no âmbito do território do MUNICÍPIO e ainda:

CONSIDERANDO QUE:

(i) o presente CONTRATO foi celebrado em conformidade com o artigo 241 da Constituição Federal, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, art. 8º da Lei 11.445/2007, Decreto Estadual nº 39 de 24 de março de 1975 e Lei Autorizativa Municipal nº 452 de 13 de maio de 2010.

(ii) as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços públicos de saneamento básico no MUNICÍPIO, em especial a necessidade da prestação dos serviços e do seu equilíbrio econômico-financeiro em escala regional.

O MUNICÍPIO e a CEDAE, denominados conjuntamente por CONTRATANTES, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, doravante denominado por CONTRATO, se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste CONTRATO a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMETO DE ÁGUA no limite territorial do MUNICÍPIO DE APERIBÉ. Os serviços objeto deste CONTRATO serão prestados pela CEDAE, nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO mediante a cobrança de TARIFA diretamente aos USUÁRIOS dos serviços, na forma estabelecida neste CONTRATO, podendo ser adotados subsídios não tarifários, na forma do §2º do artigo 29 da Lei 11.445/2007.
§1º- Fica definido que não estão incluídas no presente CONTRATO, as atividades inerentes a coleta, o transporte, tratamento e o destino final do esgoto de todo o MUNICÍPIO DE APERIBÉ. Tais serviços ficarão sob a responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO.
§2º - As novas áreas de expansão e os novos núcleos urbanos afastados que surgirem dentro do âmbito do território do MUNICÍPIO e que dependam de ampliação de rede de ABASTECIMENTO DE ÁGUA, para serem atendidos, terão que estar previamente aprovados pela CEDAE, condicionados aos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira do contrato e dos recursos obtidos pela CEDAE e o MUNICÍPIO junto ao Governo do Estado e ao Governo Federal.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Além das definições utilizadas no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, neste CONTRATO os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO: são as atividades integradas que compreendem a totalidade das infra-estruturas, instalações operacionais e serviços desde a captação, transporte, adução e tratamento de água bruta; transporte, adução, reservação e distribuição de água potável aos USUÁRIOS, nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, obedecida a legislação em vigor;

ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO: é o limite territorial do MUNICÍPIO DE APERIBÉ e do correspondente sistema de saneamento básico;

BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água, que já existem e que venham a ser adquiridos posteriormente a celebração do presente CONTRATO, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO;

SISTEMA EXISTENTE: é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações dos sistemas de abastecimento de água, objeto de exploração nos moldes deste CONTRATO;

SISTEMA: é o SISTEMA EXISTENTE e as suas futuras melhorias e ampliações a serem realizadas pela CEDAE;

TARIFA DE SANEAMENTO BÁSICO ou TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado pela CEDAE dos USUÁRIOS, em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;

USUÁRIOS: são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, contido no Anexo I deste Contrato;

SERVIÇO ADICIONAL: é todo e qualquer serviço não relacionado aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO ou aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que poderá ser prestado pela CEDAE, na forma prevista neste CONTRATO, com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;

SERVIÇO COMPLEMENTAR: é o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;

RECEITA ADICIONAL: é toda e qualquer receita decorrente da prestação de SERVIÇO ADICIONAL, não relacionado aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO ou aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que poderá ser explorada pela CEDAE;

RECEITA COMPLEMENTAR: é a receita oriunda dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

RECEITA DA EXPLORAÇÃO: é a receita oriunda da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, acrescida da RECEITA COMPLEMENTAR e da RECEITA ADICIONAL;

REVISÃO: é a alteração ordinária ou extraordinária do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

PLANO DE METAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: é um plano operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Anexo III deste Contrato e dos padrões de serviços previstos no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA: Integram o CONTRATO, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:
I – Anexo I - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS para Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, Decreto 553 de 16 de janeiro de 1976;
II - Anexo II – Sistema de cobrança das tarifas, composição, estrutura tarifária e sistemática de reajustes e revisões tarifárias;
III - Anexo III – Plano de Metas progressivas e graduais de expansão, melhoria da qualidade, eficiência, racionalização dos recursos hídricos, energéticos e naturais compatíveis com os prazos para a prestação dos Serviços.

DOS OBJETIVOS E METAS DESTE CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA: A CEDAE deverá, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de abastecimento de água, constantes do Anexo III, que estabelece, dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO durante o prazo da vigência do CONTRATO, respeitando o equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO.
§1º - O PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS conterá os investimentos e os projetos que serão priorizados e deverá ser elaborado pela CEDAE, em consonância com o Plano de Saneamento Básico e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
§2º - A partir do segundo ano de vigência deste Contrato, a CEDAE deverá elaborar relatórios anuais de desempenho, os quais serão publicados juntamente com o balanço patrimonial, de forma clara e destacada, de modo a divulgar as metas e resultados alcançados no ano imediatamente anterior.
§3º - A CEDAE, nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pela boa condição de saúde da população.
§4º - Na hipótese da CEDAE ficar impedida de prestar parcialmente os SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, nos casos de intervenção ou extinção parcial do CONTRATO, o MUNICÍPIO, promoverá, a redução proporcional dos objetivos e metas da EXPLORAÇÃO, limitada à parte do serviço que for a CEDAE impedida de prestar, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura,

renovado por mais 30 (trinta) anos automaticamente, admitindo-se sucessivas prorrogações, por iguais períodos, a critério das partes ora CONTRATANTES.

DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO NA FORMA DESTE CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA: O SISTEMA objeto de exploração na forma deste CONTRATO será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO.
§1º - Integrarão também o SISTEMA, todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CEDAE ao longo do período de vigência do CONTRATO, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO.
§2º- Os BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CEDAE, em dimensão necessária e suficiente para que possa ser realizado o cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos não amortizados pelas receitas emergentes da concessão.
§3º - Os Bens Patrimoniais, de propriedade da CEDAE, vinculados à realização dos serviços, objeto deste CONTRATO, considerados Bens Públicos de uso especial, nos termos do inciso II, artigo 66, do Código Civil, são considerados inalienáveis, vedada sua reversão ao MUNICÍPIO após o final deste Contrato.
§4º - o mUNIcípio concede desoneração de impostos, tributos e taxas municipais que incidam sobre os serviços prestados, inclusive SERVIÇOS E BENS AFETOS necessários àquela prestação, e ainda, sobre áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração deste CONTRATO ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como isenta do pagamento de royalties e de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo, subsolo e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços.
§5º - Conforme o disposto no artigo 106 do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Rio de Janeiro, anexo ao Decreto nº 553, de 16.01.76, e por força e prazos estabelecidos no presente CONTRATO, o MUNICÍPIO, gozará de isenção de pagamento de tarifas de água referentes aos imóveis de sua propriedade ou locados e que estejam sendo utilizados exclusivamente como órgãos Municipais, conforme relação cadastrada junto a CEDAE, no limite de 3000 m³ (3000 metros cúbicos) mês.
§6º - Quando se tratar de locação, somente durante o período da mesma, não podendo a desoneração ser retroativa à ocupação pelo MUNICÍPIO.

RESOLUÇÃO DOS PASSIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Para resolução do passivo existente do MUNICÍPIO com a CEDAE, e da CEDAE com o MUNICÍPIO apurado até a data da assinatura deste CONTRATO, descritos no anexo intitulado APURAÇÃO DOS PASSIVOS, fica desde já estabelecido que o MUNICÍPIO executará, arcando com respectivo custeio, os serviços de recomposição da pavimentação das ruas danificadas em virtude das obras de construção ou manutenção de redes públicas ou ramais domiciliares, ficando a cargo da CEDAE o preparo do sub-leito.
§1º - Na hipótese de obras de construção de redes públicas a serem executadas por terceiros, contratados pela CEDAE, competirá a ela, CEDAE, arcar com os ônus dos serviços de recomposição da pavimentação em epígrafe, bem como, em qualquer caso, fica por sua conta a sinalização para veículos e pedestres dos logradouros públicos respectivos.
§2º - Chegando-se ao final deste Contrato, os créditos remanescentes serão acrescentados às apurações das indenizações que couberem aos Contratantes.

DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

CLÁUSULA OITAVA: Os BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, pela CEDAE, de tal maneira que, mesmo após a extinção do Contrato, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

CLÁUSULA NONA: A CEDAE, durante todo o prazo da vigência deste CONTRATO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.
§1º- Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá, condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos seus USUÁRIOS.
§2º- Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:
regularidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em outras normas técnicas em vigor;
continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO e de sua oferta à população das ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, nas condições estabelecidas neste CONTRATO e no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;
eficiência: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da EXPLORAÇÃO, pelo menor custo possível;
segurança: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, que assegurem a segurança dos USUÁRIOS, da comunidade e do meio ambiente;
atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO na medida da necessidade dos USUÁRIOS das ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste CONTRATO;
generalidade: procura pela universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO a

todos os tipos e categorias de USUÁRIOS estabelecidos nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, observadas as metas previstas no Anexo III;
cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
h) modicidade: a justa correlação entre os encargos decorrentes da EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS, a remuneração da CEDAE, e a contraprestação pecuniária paga pelos USUÁRIOS.
§3º- Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CEDAE em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:
I - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;
II - Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
III - *Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação* da CEDAE, por parte do USUÁRIO;
IV - Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados;
V – Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;
VI - Inadimplemento do USUÁRIO quanto ao pagamento da TARIFA, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuá-lo, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, na forma da lei e deste CONTRATO.
§4º - A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao USUÁRIO, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da CEDAE;
§5º - Cabe à CEDAE em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário;
§6º- A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas;
§7º- A CEDAE passará a prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO assim que as instalações do USUÁRIO estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a CEDAE já disponha de infra-estrutura local adequada.
§8º- A CEDAE poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade.
§9º- O USUÁRIO deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.
§10º- A CEDAE não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste CONTRATO ou no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, bem como de débitos não imputáveis ao USUÁRIO ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, ressalvadas as hipóteses previstas neste CONTRATO.

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO constam do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

DO SISTEMA TARIFÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A TARIFA que irá remunerar a CEDAE e a política tarifária que se aplicará à EXPLORAÇÃO é aquela constante na Estrutura Tarifária e Sistema de Cobrança da CEDAE, uniforme em todo o Estado do Rio de Janeiro.
§1º- O Sistema de Cobrança de Tarifas da CEDAE constante do Anexo III será alterada quando da realização de REVISÃO ordinária ou extraordinária das tarifas.
§2º- A instituição das tarifas deverá observar as seguintes diretrizes:
I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços;
IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
VI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
VII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

DA REVISÃO DA TARIFA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os valores das TARIFAS serão revistos pela CEDAE, periódica e extraordinariamente de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.
§1º- A TARIFA calculada para cada REVISÃO poderá ser aplicada uniformemente em todo território do Estado do Rio de Janeiro e será baseada nos custos de todo o Estado.
§2º- Sempre que se efetivar a REVISÃO considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro da EXPLORAÇÃO, nos moldes definidos neste CONTRATO.

DAS FONTES DE RECEITA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CEDAE terá direito a receber, pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO prestados, a TARIFA mencionada neste CONTRATO e seus Anexos.
§1º- A CEDAE terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO estabelecidos no presente CONTRATO.
§2º- Os valores das Receitas Complementares decorrentes da prestação dos Serviços Complementares executados pela CEDAE e serão reajustados de acordo com o que dispuser sua Estrutura Tarifária.
§3º- Os valores dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES não definidos no presente CONTRATO a serem auferidos pela CEDAE poderão ser definidos e comparados a serviços considerados correlatos.

§4º- As RECEITAS ADICIONAIS, que são as decorrentes de qualquer outra fonte de receita não prevista no presente CONTRATO e desde que, decorrentes de SERVIÇOS ADICIONAIS não relacionados à atividade exercida pela CEDAE nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, com a utilização dos BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO, poderão ser auferidas diretamente pela CEDAE, desde que, não acarretem prejuízo a normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A autorização para a exploração de SERVIÇOS ADICIONAIS poderá ser conferida pelo MUNICÍPIO à CEDAE, por prazo determinado, permitindo-se renovações, ou por prazo indeterminado.
§1º- Os prazos dos eventuais contratos celebrados pela CEDAE, que envolvam a exploração comercial dos BENS AFETOS ou vinculados à EXPLORAÇÃO, nos termos desta Cláusula, não poderão ultrapassar o prazo da autorização ou do CONTRATO ou de sua eventual prorrogação.
§2º - A ocupação dos BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO pela CEDAE ou terceiros estará subordinada ao fiel cumprimento das cláusulas previstas neste CONTRATO.
§3º- Não serão admitidas atividades que deteriorem os BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO por agentes poluidores de qualquer natureza.
§4º- As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, a legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes.
§5º - As eventuais benfeitorias feitas pela CEDAE nos BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO, com a finalidade de obter as RECEITAS ADICIONAIS previstas nesta cláusula, serão revertidas para a prestação de serviços ora contratados.

DO SISTEMA DE COBRANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As TARIFAS e RECEITAS COMPLEMENTARES serão cobradas aos USUÁRIOS que se encontrem dentro das ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO.
§1º - A CEDAE efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos USUÁRIOS, nos termos dos parâmetros estabelecidos no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.
§2º- Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados.
§3º- A CEDAE poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, bem como para exercer as funções previstas no §1º.
§4º - A CEDAE, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO e SERVIÇOS COMPLEMENTARES valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que com anuência do USUÁRIO.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: São direitos e deveres dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:
I - receber o SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
II - receber do MUNICÍPIO e da CEDAE, todas as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
III - levar ao conhecimento do MUNICÍPIO ou da CEDAE as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
IV - contribuir para a permanência das boas condições dos SISTEMAS e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO e os SERVIÇOS complementares;
V - receber da CEDAE as informações necessárias a utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;
VI - pagar com pontualidade os valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
VII - pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CEDAE pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
VIII - responder, na forma da lei, perante a CEDAE pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações;
IX - consultar a CEDAE anteriormente a instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de entrega da água potável;
X - solicitar a CEDAE qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água potável;
XI - autorizar a entrada de prepostos da CEDAE devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO ou os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, podendo, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação;
XII - manter as instalações internas, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
XIII - averiguar qualquer vazamento de água existentes nas instalações internas, reparando-as imediatamente.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente CONTRATO será EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:
I - Advento do termo final do prazo do CONTRATO com a denúncia expressa e formal manifestada pelos CONTRATANTES, caso isso não ocorra o presente CONTRATO permanecerá vigente;
II – Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO.
III - Extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CEDAE.
§1º - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão ao MUNICÍPIO, dos ativos de distribuição, observado o enunciado no §3º da cláusula sexta, para isto, proceder-se-á, pela CEDAE, os levantamentos e as avaliações, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de saneamento básico para a determinação do montante da indenização monetariamente atualizada e corrigida, devida à CEDAE. O MUNICÍPIO deverá adimplir o montante apurado antes da assunção dos serviços, ficando prorrogada a concessão até a efetiva quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O advento final do prazo contratual, operar-se-á de pleno direito, com a conseqüente manifestação das partes ora CONTRATANTES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a intenção de renovação das obrigações aqui pactuadas, mediante

instrumento próprio. Caso isso não ocorra, fica o mesmo prorrogado automaticamente até a denúncia expressa e formal apresentada por algum dos CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Na hipótese de extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CEDAE, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da CEDAE que participem diretamente da operação de EXPLORAÇÃO passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a CEDAE, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O MUNICÍPIO poderá solicitar que a CEDAE, no curso do período da vigência deste CONTRATO, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, inclusive graduais e por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
PARÁGRAFO ÚNICO - A CEDAE deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente e dos recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CEDAE é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste CONTRATO, observando o seguinte:
§1º- A CEDAE desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste CONTRATO;
§2º- O MUNICÍPIO deverá, no caso supra deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste CONTRATO quando, embora a CEDAE comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha conseguido por razões alheias a sua vontade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A CEDAE deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste CONTRATO e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

DOS CONTRATOS DA CEDAE COM TERCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CEDAE poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO, objeto deste CONTRATO, bem como, a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do CONTRATO.
§1º- Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o MUNICIPIO.
§2º- A execução das atividades contratadas com terceiros, impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
§3º- Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995, 11.079/2004, 11.107/2005 e 11.445/2007.

DAS OBRAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Para execução das obras, a CEDAE deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim, utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.
§1º - A CEDAE ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.
§2º - A CEDAE deverá disponibilizar toda a documentação relacionada as obras, inclusive os projetos básico e executivo, na medida em que forem sendo produzidos.

DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Cabe a CEDAE como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.
§1º- Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da CEDAE.
§2º- O disposto no parágrafo anterior aplica-se também, a autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim, para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Compete a CEDAE indicar de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculadas à EXPLORAÇÃO, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública.

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O exercício das funções de regulação e de fiscalização da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO no MUNICÍPIO será objeto de atuação da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, com a colaboração do MUNICÍPIO, que observará o conjunto de medidas legais contratuais e regulamentares constituídas no presente CONTRATO DE PROGRAMA

firmado entre o MUNICÍPIO e a CEDAE, visando sua adequada e eficiente prestação.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Após a assinatura deste CONTRATO, a CEDAE providenciará sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido em lei.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Fica eleito o foro central da Comarca de Santo Antônio de Pádua, Município do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos Contratantes.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO e da CEDAE, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e sucessores.

Aperibé, 13 de maio de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito De Aperibé

WAGNER GRANJA VICTER
Diretor-Presidente Da Cedae

HELENO SILVA DE SOUZA
Diretor De Distribuição E Comercialização Do Interior Da Cedae

Testemunhas:
_____
_____

ANEXO DA LEI nº 452 de 13 de maio de 2010

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APERIBÉ, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS – SEOBRAS, PARA A DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, COM A AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS PARA A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE PROGRAMA**.

O MUNICÍPIO DE APERIBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ – 36.288.900/0001-23 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito FLÁVIO GOMES DE SOUSA, portador da identidade nº 09022470-0 IFP, inscrito no CPF –030.432.877-46, doravante denominado MUNICÍPIO, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS – SEOBRAS, neste ato representado por seu secretário Sr. LUIZ FERNANDO DE SOUZA, portador da identidade nº 020495924-1 exp. pela SSP/RJ, doravante denominada SECRETARIA, e a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, sociedade de economia mista, com sede na rua Sacadura Cabral, 103, Centro - RJ, CEP.: 20.081-262, inscrita no CNPJ/MF - sob o nº33.352.394/0001-04, na forma de seus atos constitutivos, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o engenheiro WAGNER GRANJA VICTER, inscrito no CREA/RJ sob o nº 811063934 e no CPF – 763.609.467-34 e pelo Diretor de Distribuição e Comercialização do Interior, o engenheiro HELENO SILVA DE SOUZA, inscrito no CREA/RJ sob o nº1978103388 e no CPF-197.810.033-88, doravante denominada CEDAE resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado CONVÊNIO, para a organização e planejamento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as infraestruturas, instalações operacionais e serviços de ABASTECIMENTO DE ÁGUA, no âmbito do território do MUNICÍPIO:

CONSIDERANDO:

(i) as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO, em especial a necessidade de organização, planejamento e equilíbrio econômico-financeiro da prestação em escala regional;

(ii) que o MUNICÍPIO integra as ações de saneamento básico de âmbito estadual, executadas por meio da CEDAE sendo, ao mesmo tempo, beneficiário e contribuinte daquelas ações;

o relevante interesse do MUNICÍPIO na integração e no compartilhamento da organização e planejamento, dos serviços de saneamento executados em sua circunscrição territorial com aqueles prestados pela SECRETARIA, por meio da CEDAE;

o disposto no art. 241 da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19/1998, art. 13 da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e art. 8º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e da Lei Autorizativa Municipal nº 452 de 13 de maio de 2010.

os termos da Decreto Estadual nº 39 de 24 março de 1975 que criou a Companhia Estadual de Água e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE e, autorizou o Poder Executivo Estadual delegar a ela, a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO no Estado;

os termos da Lei Orgânica do Município, concernentes à política de saneamento básico.

O MUNICÍPIO, a SECRETARIA, e a CEDAE, denominadas conjuntamente por PARTÍCIPES, e individualmente por PARTÍCIPE, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONVÊNIO tem por objeto a delegação pelo MUNICÍPIO das atividades de organização e planejamento da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO e cooperação técnica com a SECRETARIA, autorizando a execução de tais serviços à COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATO DE PROGRAMA celebrado, simultaneamente, entre o MUNICÍPIO e a CEDAE é parte integrante deste CONVÊNIO.

DO PLANEJAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação dos serviços de saneamento básico observará o plano Estadual de Saneamento Básico, os procedimentos, as ações previstas e constantes do Contrato de Programa, suas revisões, ajustes e aditivos, visando a realização de sua adequada prestação e gradual expansão.
§1º - As metas iniciais dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO são aquelas estabelecidas no Contrato de Programa firmado entre o MUNICÍPIO e a CEDAE.
§2º - As eventuais revisões e ajustes das metas iniciais dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO ensejarão alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.
§3º - O MUNICÍPIO deverá promover a articulação e a adequação entre o planejamento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO e aquele de ordenamento territorial.
§4º - Sempre que alterações no ordenamento territorial implicarem em necessidades de revisão do planejamento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, o MUNICÍPIO deve informar a SECRETARIA, ambos, de comum acordo, poderão alterar aquelas metas, observando-se a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a adequação ao planejamento e às metas de âmbito regional ou estadual.

DAS NORMAS

CLÁUSULA TERCEIRA: As normas para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO no MUNICÍPIO serão reguladas, fiscalizadas e acompanhadas pela SECRETARIA, com a colaboração do MUNICÍPIO que observará o conjunto das medidas legais, contratuais e regulamentares que regem o Contrato de Programa firmado entre o MUNICÍPIO e a CEDAE, visando sua adequada e eficiente prestação.
§1º - As normas iniciais dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO são aquelas estabelecidas no Contrato de Programa firmado entre o MUNICÍPIO e a CEDAE, assim como as medidas legais iniciais são aquelas vigentes à época de sua assinatura.
§2º - Os reajustes tarifários periódicos e extraordinários serão realizados pela CEDAE de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis em seu sistema próprio de cobrança de tarifas.
§3º - O MUNICÍPIO poderá criar Comitê Municipal de Acompanhamento da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, formado por representação do Poder Executivo, dos Usuários e da Sociedade.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, além das demais cláusulas deste CONVÊNIO, compete:
§1º - Ao MUNICÍPIO:
I – Celebrar Contrato de Programa com a CEDAE;
II – desonerar a CEDAE de todos os tributos e taxas municipais nas áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência como também, desonerar de royalties, de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
III – ceder à CEDAE as servidões de passagem já regularizadas, pelo prazo em que vigorar o Contrato de Programa;
IV - fornecer à SECRETARIA todas as informações que disponha, relativas aos serviços de saneamento em seu território, e que sejam necessárias ao exercício das atividades delegadas;
V - colaborar com a SECRETARIA no acompanhamento do cumprimento das metas dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, estabelecidas no Contrato de Programa e no planejamento dos serviços;
VI - ter acesso, por intermédio de seus agentes devidamente credenciados, às instalações e aos dados relativos à administração, contabilidade e recursos técnicos da CEDAE, afetos à prestação dos serviços no âmbito do MUNICÍPIO, na forma do Contrato de Programa;
VII - realizar investimentos, mediante entendimentos específicos com a SECRETARIA e a CEDAE, para antecipação de metas ou para atendimento de demandas não previstas no Contrato de Programa;
VIII - acompanhar o cumprimento do plano de metas e dos padrões dos serviços, previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidades de ajustes, conforme o caso;
IX – estabelecer, caso necessário, Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, conforme disposto na Cláusula Terceira.
X - declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO e ao cumprimento do planejamento e metas, descritos no Contrato de Programa, no âmbito do MUNICÍPIO, objeto deste CONVÊNIO;
XI - comunicar a CEDAE as reclamações recebidas dos USUÁRIOS;
§2º - À SECRETARIA:
I - estabelecer em conjunto com o MUNICÍPIO as metas e eventuais revisões de política de saneamento básico previstas para o MUNICÍPIO, constantes do Contrato de Programa firmado com a CEDAE;
II - acompanhar o cumprimento das metas previstas no Contrato de Programa, firmado pela CEDAE e o MUNICÍPIO;
III - fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados a organização e ao planejamento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, objeto deste CONVÊNIO, assim como, outras solicitadas por escrito pelo MUNICÍPIO;
IV - exercer com competência e eficiência as atividades delegadas por este CONVÊNIO, fornecendo os recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de organização e planejamento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO no âmbito do MUNICÍPIO;

V - promover, em cooperação com o MUNICÍPIO, a necessária coordenação de ações relacionadas a organização e ao planejamento do saneamento básico no MUNICÍPIO.
§3º - Das atribuições comuns do MUNICÍPIO e da SECRETARIA:
I - Promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
II - desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
III - cumprir e fazer cumprir as disposições do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, documento anexo ao Contrato de Programa e as condições deste CONVÊNIO;
IV - zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;
V - estimular o aumento da eficiência dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;
VI - manter em seus arquivos, informações e documentação referente às redes, instalações e equipamentos utilizados nos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEMEANTO BÁSICO, que lhes serão encaminhados pela CEDAE;
VII - auxiliar a CEDAE no relacionamento com os demais gestores que possuem interface com o saneamento básico, particularmente aqueles responsáveis por ordenamento territorial, recursos hídricos, meio ambiente e saúde pública, assim como com os usuários, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONVÊNIO e no Contrato de Programa.

DO PRAZO

CLÁSULA QUINTA: O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, renovado por mais 30 (trinta) anos automaticamente, admitindo-se sucessivas prorrogações, por iguais períodos, vinculado ao Contrato de Programa a ser celebrado entre CEDAE e MUNICÍPIO, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido Contrato, incluindo o prévio pagamento das indenizações, considerado indispensável ao válido encerramento do ajuste.

DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SEXTA: O presente CONVÊNIO será EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:
I - Advento do termo final do prazo do CONVÊNIO com a denúncia expressa e formal manifestada pelos PARTÍCIPES, caso isso não ocorra o presente CONVÊNIO permanecerá vigente;
II - Por infração legal ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente CONVÊNIO.
PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia total ou parcial do CONVÊNIO pelos PARTÍCIPES não afeta a vigência do Contrato de Programa firmado entre o MUNICÍPIO e a CEDAE para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: As comunicações entre os PARTÍCIPES serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo, sendo admitidos os meios eletrônicos, devendo neste caso ser encaminhada cópia por escrito, sob protocolo.
§1º- Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços:
MUNICÍPIO: Rua Honório Silvestre, 228 – Centro – RJ - CEP.: 28.495.000;
b) SECRETARIA: Rua México, 125 – 9º andar - Centro – RJ – CEP: 20.020.100;
c) CEDAE: Rua Sacadura Cabral, 103 – Centro – RJ – CEP: 20.081.260.
§2º - Qualquer PARTÍCIPE poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito aos demais.

PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA OITAVA: Após a assinatura deste CONVÊNIO, a CEDAE providenciará sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido em lei.

DO **FORO**

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro central da Comarca de Santo Antônio de Pádua, Município do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos PARTÍCIPES.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos PARTÍCIPES, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e sucessores.

Aperibé, 13 de maio de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito De Aperibé

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Secretário Da Secretaria De Estado De Obras SEOBRAS

WAGNER GRANJA VICTER
Diretor-Presidente Da Cedae

HELENO SILVA DE SOUZA
Diretor De Distribuição E Comercialização Do Interior Da Cedae

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:DC1911E3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2010/GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que há necessidade de convocação de candidatos aprovados no Concurso Público – Edital 001/09;

CONSIDERANDO o princípio de economicidade;

RESOLVE:

I – Prorrogar, por igual período, o prazo da Portaria nº 055/2010/GP atribuindo suprimento financeiro especial, ao funcionário **PAULO FERNANDO DA ROCHA BAPTISTA**, Assessor Administrativo**,** Matrícula nº 111.395-1, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), face à despesa junto a Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, para confecção de telegramas a serem enviados aos candidatos convocados que foram aprovados no Concurso Público - Edital 001/09, a cargo da Secretaria de Administração que por igual período.

Areal/RJ, 13 de maio de 2010.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:2DD2CE67

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a prévia pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação na tabela **EMOP** de março de 2009, para realização de obras e serviços de engenharia e arquitetura para reforma e adequação do Hospital Santa Maria no Município de Mendes.

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Jurídica, emitido acerca do cumprimento das regras esculpidas pela Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o parecer da Controladoria Geral do Município;

RESOLVE homologar o resultado apontado pela Comissão Especial de Licitação, objeto da Tomada de Preços nº 009/2010, adjudicando a contratação a favor da Empresa ARRUDA & BRUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ(MF) nº. 04.105.806/0001-03, qualificada junto aos autos do Processo Licitatório nº2188/2010 no valor descrito de R$ 513.031,98 (quinhentos e treze mil, trinta e um Reais e noventa e oito centavos).

Remeta-se os autos ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Mendes a fim de promover o competente empenhamento da despesa.

Mendes (RJ), em 13 de maio de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:C2060CAA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036, DE 03 DE MAIO DE 2010.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$3.000,00 (três mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências".

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 5º, alínea b, da Lei Municipal nº 1.411, de 29 de dezembro de 2009 – **Lei do Orçamento,**

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de *R$3.000,00 (três mil reais)*, para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa da Câmara Municipal de Mendes, a saber:

01. Câmara Municipal de Mendes
01.02. Secretaria da Câmara
01.02.01. Legislativa
01.02.01.122. Administração Geral
01.02.01.122.0004. Transporte Oficial
01.02.01.122.0004.2.004 – Manutenção dos Veículos Oficiais
3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo
.....R$3.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$3.000,00

Art.2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

01. Câmara Municipal de Mendes
01.02. Secretaria da Câmara
01.02.01. Legislativa
01.02.01.122. Administração Geral
01.02.01.122.0002. Administração Legislativa
01.02.01.122.0002.2.002 – Manutenção da Unidade
3.3.90.08.00.00.00.00.0000 – Outros Benefícios Assistenciais .....R$2.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00.0000 – Passagens e Despesas com Locomoção .....R$1.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO = R$3.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 03 de maio de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:1FF8CB39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054 /10 DE 12 ABRIL DE 2010.

ROGERIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Concurso Público realizado nesta Prefeitura, iniciado em 20 de dezembro de 2005 e finito em 24 de maio de 2006;

CONSIDERANDO o cumprimento das normas do Edital do Concurso tornado público em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a relação de candidatos aprovados encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, em obediência ao Resultado Final do Concurso tornado público em 24 de maio de 2006;

CONSIDERANDO a rigorosa obediência à ordem de classificação final dos candidatos aprovados, em decorrência das médias finais obtidas, dentro das vagas disponíveis;

CONSIDERANDO as diversas nomeações feitas após o cumprimento por parte dos candidatos aprovados, de todas as exigências referentes à apresentação de documentação obrigatória e também a sua aptidão comprovada em exames médicos realizados;

CONSIDERANDO a existência de pedido de demissão de cargo público por parte de funcionário, nomeado após resultado final do concurso público realizado, conforme consta em requerimento assinado pelo próprio, no quaL informa ainda abrir mão de seus direitos decorrentes da sua aprovação no Concurso e da nomeação.

RESOLVE:

Art.1°- EXONERAR, a pedido, a partir da data de hoje, do Cargo de **AUXILIAR DE LABORATÓRIO** , da Prefeitura Municipal de Mendes, o funcionária abaixo relacionada:
FERNANDA BEATRIZ NEVES CASTRO

Art.2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3° - Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 12 de abril de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:8290912D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 61/2010 DE 07 DE MAIO DE 2010.

ROGERIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Concurso Público realizado nesta Prefeitura, iniciado em 20 de dezembro de 2005 e finito em 24 de maio de 2006;

CONSIDERANDO o cumprimento das normas do Edital do Concurso tornado público em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a relação de candidatos aprovados encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, em obediência ao Resultado Final do Concurso tornado público em 24 de maio de 2006;

CONSIDERANDO a rigorosa obediência à ordem de classificação final dos candidatos aprovados, em decorrência das médias finais obtidas, dentro das vagas disponíveis;

CONSIDERANDO as diversas nomeações feitas após o cumprimento por parte dos candidatos aprovados, de todas as exigências referentes à apresentação de documentação obrigatória e também a sua aptidão comprovada em exames médicos realizados;

CONSIDERANDO a existência de pedido de demissão de cargo público por parte de funcionários, nomeados após resultado final do concurso público realizado, conforme consta em requerimentos assinados pelos próprios, nos quais informam ainda abrirem mão de seus direitos decorrentes da sua aprovação no Concurso e da nomeação.

RESOLVE:

Art.1°- EXONERAR, a pedido, do Cargo de AUXILIAR DE CRECHE, da Prefeitura Municipal de Mendes, a funcionária abaixo relacionada:
ALCIMAR DE FÁTIMA DO CARMO RODRIGUES

Art.2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3° - Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 07 de maio de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:EB3536B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034 DE 27 DE ABRIL DE 2010.

EMENTA: "Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 81.317,00 (oitenta e um mil, trezentos e dezessete reais) para reforço de dotações no Orçamento – Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, da Lei Municipal nº. 1.424 de 27 de abril de 2010.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$81.317,00 (oitenta e um mil, trezentos e dezessete reais) para reforço de dotações previstas no Orçamento – Programa Prefeitura Municipal de Mendes, a saber:
Codificação
02 Prefeitura Municipal de Mendes Valor em R$
02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.306 Alimentação e Nutrição
02.12.12.306.0017 Alimentação Escolar
02.12.12.306.0017.2.032 PNAE - Alimentação Escolar
3.3.90.30.99.00.00.00.0004 Material de Consumo - Outros
81.317,00

Art. 2º - Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fonte de recurso o provável excesso de

arrecadação no valor de R$81.317,00 (oitenta e um mil, trezentos e dezessete reais), conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim demostrado com planilhas em anexo;
01 Saldo em 31/12/09 1,14
02 Receita realizada de 01/10 a 03/10 27.156,00
03 Rendimentos Auferidos de 01/10 a 03/10 37,88
04 Tendência de Receita para 04/10 a 12/10 122.202,00
05 Rendimentos Estimados para 04/10 a 12/10 180,00
06 Somatório de 01 a 05 149.577,02
07 Recedita Prevista na LOA 68.260,00
08 Excesso de Arrecadação mais tendência 81.317,02
09 Recurso a ser utilizado 81.317,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 27 de abril de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:4E1B0091

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

EMENTA: "Supressão do parágrafo único do art. 4º do Decreto 042 de 2009 e dá outras providências".

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor.

CONSIDERANDO, de acordo com as novas diretrizes dos Programas Habitacionais, posto que a orientação é retirar a família da área de risco e não estimular a sua permanência no local.

CONSIDERANDO, Processo Administrativo nº. 2850/10, da Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda.

DECRETA:

Art. 1º**.** Fica suprimido o parágrafo único do artigo 4º, do Decreto 042 de 25 de maio de 2009.

" ...

Art. 3°. ...

Art. 4°. ...

Parágrafo Único – "Suprimido"

Art. 6°. ...

Art. 2º. Ratificam-se os demais artigos do respectivo Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 27 de abril de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:CD1FF6D3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037, DE 05 DE MAIO DE 2010.

EMENTA: Convoca a VII Conferência Municipal de Saúde do Município de Mendes e dá providências.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica convocada a VII Conferência Municipal de Saúde de Mendes, a realizar-se nos dias 29 e 30 de maio de 2010.

Artigo 2º - A realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Mendes/RJ será coordenada por uma Comissão Organizadora constituída por:

Presidente: Luiz Henrique Rodrigues de Almeida
Vice- Presidente: Rosemere Sampaio Teixeira
1° Secretário: Anderson Santos Barra
2° Secretário: Sebastião Alves Barcelos
Tesoureiro: Celi Tavares da Silva
Relatores: Maria Cristina Vianna de Giacomo
Alex Sandro Pereira
Observadores: Orany Francisco Araújo Sobrinho (Conselho Estadual de Saúde);
Elibetio Martins (Conselho Estadual de Saúde);
Maria Aparecida Pio de Abreu (Conselho Estadual de Saúde)
Hélio Albuquerque (Conselho Estadual de saúde)

Artigo 3º - A VII Conferência Municipal de saúde de Mendes terá como objetivo geral a definição de diretrizes para políticas públicas integradas no campo da saúde, a partir da atuação intersetorial dos vários setores envolvidos com o tema: O PACTO PELA SAÚDE NOS 20 ANOS DO SUS.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 05 de maio de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:D9FED021

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 038/2010 DE 11 DE MAIO DE 2010

EMENTA: Aprova o Regimento Interno da VII Conferência Municipal de Saúde Mendes e dá providências

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aprovado, o Regimento Interno da VII Conferência Municipal de Saúde de Mendes é o Espaço Municipal de debates sobre a Saúde.

Art. 2° - Este Regimento entrará em vigor, nos termos do presente Decreto, na data de sua publicação, aprovado na reunião da Comissão Organizadora de 05 de maio de 2010.

Anexo Único

REGIMENTO INTERNO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENDES

REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I

Das Finalidades:

Art. 1° - A VII Conferência Municipal de Saúde de Mendes é o Espaço Municipal de debates sobre a Saúde e terá por finalidade:
I- Estabelecer as diretrizes da Política de Saúde.
II- Avaliar a situação da Saúde no Município, na Região, no Estado e no País.
III- Eleger as Entidades e Instituições que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Mendes para o mandato do quadriênio de junho de 2010 a 1º de junho de 2014 de acordo com as Leis Federais n° 8080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8142,de 28 de dezembro de 1990, Resolução n° 333, de 04 de novembro de 2003,do Conselho Nacional de Saúde, a Lei Municipal n° 1239 de 07 de dezembro de 2007
IV- Fornecer subsídios a VI Conferência Estadual de Saúde;
V -Fornecer subsídios à XIV Conferência Nacional de saúde;
VI- Apreciar e aprovar o Termo de Compromisso de Gestão;
VII- Apresentação da Adesão ao Pacto pela Vida;
VIII- Aprovar a realização de uma plenária a realizar-se em 2011, para discussão dos itens IV e V deste regimento.
Parágrafo Único – A VII Conferência Municipal de Saúde de Mendes, será realizada nos dias 20 e 30 de maio de 2010, das 9:00h às 17:00h,no, Colégio Cenecista Marechal Rondon sito Av. Amaral Peixoto 2 Centro - Mendes-RJ.
A abertura será no dia 29 de maio de 2010, às 9:00h.

CAPÍTULO II
Dos Componentes:

Art. 2°- Poderão se inscrever como representantes da VII Conferência Municipal de Saúde de Mendes todas as pessoas interessadas no aperfeiçoamento da política de Saúde do Município na condição de:
a) Delegados;
b) Convidados;
c) Observadores;
Parágrafo Único- Os componentes inscritos como Delegados participarão da VII Conferência Municipal de Saúde com direito a voz e voto,os demais componentes apenas com direito a voz.

SEÇÃO I
Dos Delegados:

Art. 3°- Tomarão parte na VII Conferência Municipal de Saúde de Mendes na condição de Delegados e Instituições:
I- Usuários, indicados pelos Sindicatos de Trabalhadores não pertencentes à área da Saúde, Entidades Patronais, Associações de Moradores, Entidades e Instituições da Sociedade Civil Organizada, Organizações Estudantis, conforme Resolução 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, atuantes no Município;
II- Trabalhadores de Saúde; (Órgãos de classes- Guardas de Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde);
III- Prestadores de serviços públicos, privados e filantrópicos de saúde;
IV- Observadores, que deverão se inscrever previamente;

SEÇÃO II
Da Inscrição:

Artigo 4°- A inscrição constituirá a 03 (três) tipos:
I – Inscrição para participação da Conferência com direito a voz e voto;
II- Inscrição para participação da Conferência com direito a voz e voto e participação do processo eletivo do Conselho Municipal de Saúde;
III- Inscrição de Observadores e Convidados com direito a voz;
Parágrafo 1°- Nos termos do Parágrafo 4° do Art.1° da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, dos prestadores de serviços públicos, privados e filantrópicos de saúde,dos trabalhadores de Saúde e conselhos de classe;
Parágrafo 2°- As Entidades deverão se inscrever os seus Delegados titulares até o dia 20 de maio 2010, através de Ofício e fichas de inscrições.
Parágrafo 3°- As documentações das Entidades e Instituições, aptas às vagas, inscritas para a Conferência, serão analisadas até o dia de 25 de maio de 2010 e colocadas em 26 de maio de 2010 nos quadros de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo 4°- Os recursos das Entidades e Instituições impedidas de participarem da Conferência, serão apresentados à Comissão Organizadora no dia 26 de maio de 2010, no horário das 08:00h às 16:00h, e avaliados no dia 27 de maio de 2010 sendo que as respostas estarão à disposição das Entidades e Instituições interessadas , a partir das 08:00horas, na Av. Amaral Peixoto, 133 -Centro –Mendes –RJ;
Parágrafo 5°- As Entidades e Instituições que não forem acatados os seus recursos para inscrição como Delegados, serão consideradas Observadores na Conferência.

Art. 5°- Todas as Entidades e Instituições inscritas VII Conferência Municipal de Saúde, deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:
1- CNPJ da Entidade;
2- ATA de eleição da Diretoria em vigor, registrada no cartório;
3- Estatuto Social da Entidade registrado em Cartório;
4- 03 (três) Atas de reuniões realizadas no último ano.
Parágrafo 1°-As Entidades e Instituições inscritas na VII Conferência municipal de saúde para participarem da eleição do Conselho, que estiverem com a documentação regular, terão 180 (cento e oitenta) dias para regularização;
Parágrafo 2º - Caso as entidades e Instituições não cumprirem o que determina o Parágrafo 3º serão afastadas do Conselho, sendo substituídas por outras eleitas na Conferência conforme lista de suplência;
Parágrafo 4º - As entidades e Instituições que participarem da VII Conferência Municipal de saúde, indicando os seus representantes para a composição do Conselho Municipal de saúde de Mendes, se eleitas, deverão cumprir seu mandato durante os 04(quatro) anos, mesmo tendo que substituir seus indicados. O abandono do mandato poderá acarretar numa punição judicial.

SEÇÃO III
Da Participação da Conferência

Art. 6º - Os participantes inscritos na categoria de expositores terão direito a voz, e não a voto, e serão convidados a critério da Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde.

Art. 7º - Os participantes observadores terão direito apenas a voz e deverão inscrever-se até o dia 27 de maio de 2010, na sede da Secretaria Municipal de Saúde sito a Av. Amaral Peixoto, 133 -Centro Mendes/RJ

Art. 8º - Os delegados titulares terão direito a voz e a voto, os suplentes apenas a voz na presença do titular.
Parágrafo Único – Todos os inscritos terão acesso a qualquer atividade previamente programada pela Comissão Organizadora. Respeitadas as limitações de espaço definidas pela mesma.

CAPÍTULO III
Do Temário

Art. 9º - A VII Conferência Municipal de Saúde terá como tema O PACTO PELA SAÚDE NOS 20 ANOS DO SUS, que será abordada na forma de conferências, discussão de grupos e de plenária.
Parágrafo 1º - Serão abordados os seguintes subtemas:
a) Pacto Pela Saúde
b) Atenção Básica
c) Controle Social
d) Atenção Média e Alta Complexidade
e) Controle, Avaliação e Regulação
Parágrafo 2º Os eixos temáticos devem ser observados por todos os participantes da Conferência.

Art. 10º - A abordagem de cada tema será realizada mediante exposição, seguida de discussão e debates.

Art. 11º - Será facultado a qualquer dos componentes da VII Conferência Municipal de Saúde, por ordem prévia de inscrição à Mesa Diretora dos trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito, tendo 03 (três) minutos para se expressar, durante o período dos debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO IV
Da Organização

Art. 12º A VII Conferência Municipal de Saúde de Mendes será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e em sua ausência pelo Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 13º Para desenvolvimento de suas atividades na VII Conferência Municipal de Saúde de Mendes foi indicada pela Plenária de entidades e Instituições convocada pelo prefeito municipal para este fim.

Art.14° - A Comissão Organizadora é constituída dos seguintes componentes, tendo a seguinte composição:
Presidente: Luiz Henrique Rodrigues de Almeida
Vice- Presidente: Rosemere Sampaio Teixeira
1° Secretário: Anderson Santos Barra
2° Secretário: Sebastião Alves Barcelos
Tesoureiro: Celi Tavares da Silva
Relatores: Maria Cristina Vianna de Giacomo
Alex Sandro Pereira
Observadores: Orany Francisco Araújo Sobrinho (Conselho Estadual de Saúde);
Elibetio Martins (Conselho Estadual de Saúde);
Maria Aparecida Pio de Abreu (Conselho Estadual de Saúde)
Hélio Albuquerque (Conselho Estadual de saúde)

Art.15°- As atribuições da Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde são:
1 - Elaborar o regimento Interno da VII Conferência Municipal de Saúde e submetê-lo ao plenário da conferência.
2 - Elaborar a minuta do Regulamento e submetê-lo à plenária da VII Conferência Municipal de Saúde de Mendes ;
3 - Promover a realização do evento cuidando de todos os aspectos Técnicos, Políticos, Administrativos e Financeiros que a envolvem.
4 - Responsabilizar-se pela programação da VII Conferência Municipal de Saúde.
5 - Selecionar os apresentadores dos temas e subtemas bem como liberar documentos oficias.
6 - Credenciar Delegados.
7 - Elaborar o Relatório Final da VII Conferência Municipal de Saúde e promover a sua publicação.
8 - Resolver em última instância sobre as questões não previstas neste Regimento. Dentro das suas atribuições.

Art.16°- Compete ao Presidente da Comissão Organizadora:
1 - Promover, Coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência.
2 - Convocar quando necessárias reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora.

Art.17° - Compete ao Vice- Presidente da Comissão Organizadora:
1 – Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.
2- Recepcionar os convidados oficiais.
3 - Cuidar do evento e de todo serviço gráfico relativo à Conferência.

Art. 18° - São atribuições do Secretário da Comissão organizadora:
1 - Promover e supervisionar a elaboração dos documentos Técnico oficiais do Temário Central.
2 - Elaborar toda a programação da Conferência.
3 - Auxiliar o Presidente da Comissão Organizadora no Planejamento das atividades.
4 - Responsabilizar-se pelo trabalho de rotina da Secretária e toda a correspondência da Conferência.
5 - Credenciar Delegados e inscrever participantes.
6 - Fornecer Certificado aos participantes da Conferência.
7 - Recepcionar os Convidados oficiais.
8 - Cuidar do evento e de todo serviço gráfico relativo à Conferência.

Art. 19° - São atribuições do Tesoureiro da Comissão Organizadora.
1 - Elaborar o plano de aplicação de recursos necessário à realização da Conferência.
2 – Apresentar à Comissão Organizadora a Prestação de Contas e Relatórios final de Receita e Despesa com Balanço Contábil da Conferência.

Art. 20º - Compete ao Relator da Comissão Organizadora:
1 – Consolidar os Relatórios dos grupos de trabalho;
2 – Elaborar Relatório Final da Conferência;
3 _ Realizar as tarefas necessárias à edição dos textos finais da Conferência

4 – Elaborar e fornecer dados, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Conferência.
5 – Orientar e supervisionar a elaboração do Relatório Final.

Art. 21º - Compete aos conselheiros observadores do Conselho Estadual de Saúde –CES:
1 – Construir e apresentar à comissão organizadora as minutas do Regimento interno e do Regulamento da VII Conferência:
2 – Fazer e apresentar a minuta do Regimento Interno de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde a Comissão Organizadora da VII Conferência;
3 – Construir e apresentar a minuta da Lei de Criação do Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde.
4 – Garantir a participação de todos os segmentos na Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde
5 – Publicar todas as ações da VII Conferência Municipal de saúde
6 – Acompanhar após a VII Conferência Municipal de Saúde, por 180 (cento e oitenta) dias as atividades e reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V
Dos Recursos

Art.22º As despesas com a realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Mendes serão por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI
Da Plenária Final

Art. 23º A plenária Final da Conferência tem o objetivo de:
1 – Homologar os resultados oriundos das Planárias Temáticas e grupos de trabalho;
2 – Homologar a Plenária de Eleição dos segmentos para a Composição do Conselho Municipal de Saúde para o mandato de junho de 2010 a 1º de junho de 2014.
3 – Registrar em ordem decrescente de votação as Entidades que irão compor o novo Conselho Municipal de Saúde;
4 – Apreciar e votar moções referentes aos temas específicos que deverão constar do Relatório Fina da Conferência.
Parágrafo Único – As Entidades, Instituições e trabalhadores que se sentirem prejudicados nas eleições para o Conselho, poderão recorrer à Plenária Final da VII Conferência Municipal de saúde de Mendes.

Art. 24º - Participarão da Plenária Todos os inscritos na VII Conferência Municipal de Saúde de Mendes, os Delegados Titulares terão direito a voz e voto. Os observadores e convidados terão direito, somente a voz.

Art. 25º - A Mesa diretora responsável pela Coordenação do trabalho da Plenária será presidida pelo presidente da VII Conferência Municipal de Saúde com o apoio da Comissão Organizadora.

Art. 26º - É assegurado aos participantes da Reunião Plenária Final o questionamento pela ordem da mesa, sempre a critério dos participantes, não se esteja cumprindo o Regimento e o Regulamento.
Parágrafo único – Durante os períodos de votação serão vetados os levantamentos de questão de ordem.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 27º – O prazo para credenciamento dos Delegados Titulares expira impreterivelmente às 17 horas do dia 20 de maio de 2010.
Parágrafo Único – No sentido de facilitar o encaminhamento das votações a Comissão Organizadora identificará os Delegados com crachás de cores diferenciadas para esta finalidade.

Art. 28º Serão conferidos Certificados aos componentes e a todos os participantes de acordo com sua categoria na VII Conferência Municipal de Saúde de Mendes.

Art. 29º - Serão eleitas 16 (dezesseis) Entidades e Instituições do Município de Mendes, com a paridade de 50% de Usuários, 25% de Governo e prestadores públicos e privados de serviços de saúde e 25% de Trabalhadores de Saúde e Conselhos de Classe;
Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal de Saúde é Membro nato do Conselho Municipal de Saúde;
Parágrafo 2º Os membros indicados pelas Entidades para compor o Conselho Municipal de Saúde, deverão residir no município de Mendes.
Parágrafo 3º - A eleição do Conselho Municipal de Saúde ocorrerá no dia 30 de maio de 2010 no horário das 9:00 às 17:00 horas.

Art. 30º - Na ausência de inscrições de Entidades ou Instituições de trabalhadores e Conselho de Classe, será feita plenária para eleição de trabalhadores das unidades públicas de saúde no dia 24 de maio de 2010. Com convocação específica expedida pela Comissão Organizadora.

Art. 31º Em caso do Participante ser funcionário Público Municipal, Estadual ou Federal, a ausência ao trabalho será considerada justificada, com atestado fornecido pela Mesa Diretora de sua participação a seu órgão de trabalho, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas ao seu setor de trabalho.

Art. 32º - O presente Regimento foi aprovado em reunião ordinária da Comissão Organizadora realizada na sede da Secretaria municipal de Saúde em 05 de maio de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:178D2C6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 62 /2010 DE 07 DE MAIO DE 2010.

ROGERIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Concurso Público realizado nesta Prefeitura, iniciado em 20 de dezembro de 2005 e finito em 24 de maio de 2006;

CONSIDERANDO o cumprimento das normas do Edital do Concurso tornado público em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a relação de candidatos aprovados encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, em obediência ao Resultado Final do Concurso tornado público em 24 de maio de 2006;

CONSIDERANDO a rigorosa obediência à ordem de classificação final dos candidatos aprovados, em decorrência das médias finais obtidas, dentro das vagas disponíveis;

CONSIDERANDO as diversas nomeações feitas após o cumprimento por parte dos candidatos aprovados, de todas as exigências referentes à apresentação de documentação obrigatória e também a sua aptidão comprovada em exames médicos realizados;

CONSIDERANDO a existência de pedido de demissão de cargo público por parte de funcionários, nomeados após resultado final do concurso público realizado, conforme consta em requerimentos assinados pelos próprios, nos quais informam ainda abrirem mão de seus direitos decorrentes da sua aprovação no Concurso e da nomeação.

RESOLVE:

Art.1°- EXONERAR, a pedido, do Cargo de PROFESSORA DE GEOGRAFIA , da Prefeitura Municipal de Mendes, a funcionária abaixo relacionada:
ROSANGELA CRISTINA DOMINGUES FERNANDES

Art.2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3° - Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 07 de maio de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:8F2FB80E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.427 DE 14 DE MAIO DE 2010.

EMENTA: "Autoriza ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o valor de R$ 816.778,65 (oitocentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), na forma desta lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o *valor de R$ 816.778,65 (oitocentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), para atender a seguinte despesa:*
02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.11. Secretaria Municipal de Obras, Serv. Pub. e Habitação
02.11.15. Urbanismo
02.11.15.451. Infra Estrutura Urbana
02.11.15.451.0016. Melhorias para Cidades
02.11.15.451.0016.00.1.024 – Construção e Reforma do Abrigo Municipal – Casa da Criança
4.4.90.51.00.00.00.00.0041 – Obras e Instalações ..... R$ 816.778,65

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fonte de recurso:
a) O provável excesso de arrecadação no valor de até R$ 816.778,65 (oitocentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), proveniente do convênio firmado com a Petrobrás e o Município de Mendes, através do Banco do Brasil SA de acordo com o contrato de repasse nº 7100.0056965.10.4, objetivando assim, o Projeto de engenharia e arquitetura para reforma do prédio da Casa da Criança e a construção de 01 prédio anexo para abrigar até 20 crianças e adolescentes, fundamental para o bom desenvolvimento do Projeto Social – Volta pra Casa, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda de Mendes, conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENDES, 14 DE MAIO DE 2010

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:19A9261D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042, DE 14 DE MAIO DE 2010.

EMENTA: "Abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o valor de R$ 816.778,65 (oitocentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), na forma desta lei.".

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, da Lei Municipal nº 1.427, de 14 de maio de 2010.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, por Decreto, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o *valor de R$ 816.778,65 (oitocentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), para atender a seguinte despesa:*
02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.11. Secretaria Municipal de Obras, Serv. Pub. e Habitação
02.11.15. Urbanismo
02.11.15.451. Infra Estrutura Urbana
02.11.15.451.0016. Melhorias para Cidades
02.11.15.451.0016.00.1.024 – Construção e Reforma do Abrigo Municipal – Casa da Criança
4.4.90.51.00.00.00.00.0041 – Obras e Instalações ..... R$ 816.778,65

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fonte de recurso:
a) O provável excesso de arrecadação no valor de até R$ 816.778,65 (oitocentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), proveniente do convênio firmado com a Petrobrás e o Município de Mendes, através do Banco do Brasil SA de acordo com o contrato de repasse nº 7100.0056965.10.4, objetivando assim, o Projeto de engenharia e arquitetura para reforma do prédio da Casa da Criança e a construção de 01 prédio anexo para abrigar até 20 crianças e adolescentes, fundamental para o bom desenvolvimento do Projeto Social

– Volta pra Casa, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda de Mendes, conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes (RJ), em 14 de maio de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:2C9A54A2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
ADIAMENTO DE PREGÃO

Fica **ADIADO** o Pregão Eletrônico de nº. 10/2010, processso nº. 01/0363/10, que tem por objeto **Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Alimentação Escolar do ano letivo de 2010.**
Fica designado o dia **31/05/10** às **11:00h,** para abertura do certame.
O **Novo Edital** encontra-se à disposição dos interessados na CPL, localizada à Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº. 120 - Centro - Mesquita, a partir de 19/05/2010 e poderá ser retirado mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 100 (cem) envelopes 114X229 na cor branca 63g/m² , na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.

EDINUBIA MACENA VIEIRA
Pregoeira
Matr.: 60/005.083

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:052EE110

GABINETE DO PREFEITO
*DESPACHO

Processo 09/9488/09: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls.462/463 e Controladoria Geral do Município em fls. 464/466, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) n° 085/2009, com base no incisos XXI e XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, adjudicando as sociedades empresárias **GERIATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME,** vencedora nos itens 17 e 18, no valor total de R$ 14.480,00 (quatorze mil e quatrocentos e oitenta reais); **FERNANDA VIANNA DE TOLEDO NOGUEIRA - EPP,** vencedora nos itens 21, 22, 27, 32 e 33 no valor total de R$ 106.870,00 (cento e seis mil e oitocentos e setenta reais); **NEO MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, vencedora no item 09, no valor total de R$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais); **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA,** vencedora nos itens 06, 07, 14 e 16, no valor de de R$ 13.504,00 (treze mil, quinhentos e quatro reais); **CONFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** vencedora nos itens 19 e 20 no valor de R$ 22.760,00 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais); **ELLEN MOALLEM,** vencedora nos itens 03, 12, 23 e 35 no valor de de R$ 32.660,00 (trinta e dois mil e seiscentos e sessenta reais); **R&C HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** vencedora no item 04, no valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais); **MATELP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PAPELARIA LTDA,** vencedora nos itens 10 e 11, no valor de R$ 3.020,00 (três mil e vinte reais); **DPN DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS NACIONAIS LTDA-ME,** vencedora nos itens 02, 08, 13, 24, 26, 29 e 34, no valor de R$ 44.090,00 (quarenta e quatro mil e noventa reais) e **COMERCIAL CIRÚGICA RIOCLARENSE LTDA,** vencedora nos itens 01 e 15, no valor de R$ 1.498,00 (mil e quatrocentos e noventa e oito reais), os quais somados, resultam em **R$ 262.832,00 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais)**, por terem apresentados os menores preços e as propostas mais vantajosas, para aquisição de materiais de higiene pessoal, para utilização nas unidades da rede pública municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Educação. Após a SEMED, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 20 de abril de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

(*) Republicado por ter saído com incorreção.

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:512F12D5

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 05/5607/10: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 39/40 e Controladoria Geral do Município em fls. 41/42, ratifico a presente Dispensa de Licitação com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando à sociedade empresária **EAGLES STAR-PRODUTOS DE HIGIENE LTDA,** no valor total de R$ 615,00 (seiscentos e quinze reais)**,** por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para a aquisição de material farmacológico em cumprimento de mandado judicial de citação e intimação, referente aos processos n° 2007.038.051660-6; 2008.038.032216-4 e 2009.038.045586-5, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Após a SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 14 de maio de 2010

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:BD74AB39

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 04/4688/10: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 32/33 e Controladoria Geral do Município em fls. 34/35, ratifico a presente Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando a empresa **FLG**

GOMES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, no valor total de R$ 7.787,80 (sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para auisição de material de construção, com a finalidade de atender às necessidades de reparos em toda a rede municipal de saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Após a SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 14 de maio de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:C49F511F

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 03/2151/10: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 27/28 e Controladoria Geral do Município em fls. 29, ratifico a presente Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando a empresa **MAXIMIZE CONSULTORIA TECNOLÓGIA LTDA**, no valor total de R$ 3.551,16 (três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para contratação de empresa especializada em segurança na Internet, pelo período de 12 (doze) meses, a pedido da Coordenadoria de Tecnologia da Informação- GP. Após a SEMEF, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 14 de maio de 2010

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:132BBE74

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 03/3201/10: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 22/23 e Controladoria Geral do Município em fls. 24, ratifico a presente Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando a empresa **JC DE OLIVEIRA BRINDES-ME**, no valor total de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de 200 (duzentos) botons a serem utilizados por servidores municipais como forma de identificação dos membros da Comissão da Agenda Ambiental da Administração Pública de Mesquita- CA3PM, a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Após a SEMEF, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 14 de maio de 2010

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:F29915E1

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo 01/0214/08: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls.933/935 e Controladoria Geral do Município em fls. 946/949, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) n° 050/2009, com base no incisos XXI e XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, adjudicando as sociedades empresárias **RCL COMERCIAL LTDA-EPP,** vencedora nos itens 02, 03, 05, 07, 08, 11 à 17, 21, 23, 24, 32, 36 e 39, no valor de de R$ 84.906,45 (oitenta e quatro mil, novecentos e seis reais e quarenta e cinco centavos); **NEW DIAG PRODUTOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA,** vencedora no item 26, no valor total de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais); **UNIVERSAL ACM DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** vencedora nos itens 29, 30 e 31 no valor total de R$ 8.372,00 (oito mil e trezentos e setenta e dois reais); **ANATEC RIO COMÉRCIO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO LTDA**, vencedora nos itens 33, 38 e 42 , no valor total de R$ 34.016,50 (trinta quatro mil, dezesseis reais e cinquenta centavos); **INSTRUMENTOS CIRÚGICOS PRISCILLA LTDA-ME,** vencedora no item 27 , no valor total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e **COMERCIAL GRANULAB LTDA,** vencedora nos itens 01, 18, 19, 20, 35, 40 e 41 no valor total de R$ 50.959,65 (cinquenta mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), os quais somados resultam em **R$ 195.254,60 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)**, por terem apresentado os menores preços e as propostas mais vantajosas, para aquisição de materiais de consumo laboartorial, com a finalidade de atender às unidades de saúde do Município, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Após a SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 14 de maio de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:09B453C9

GABINETE DO PREFEITO
(REFERENTE AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E AS CRECHES COMUNITÁRIA)

APROVO COM RESSALVA
- Creche Comunitária Nossa Senhoria da Aparecida:. Processo nº 03/3495/10

Em, 14 de maio de 2010

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:0A9474DD

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 01/0085/10
MODALIDADE: Pregão Presencial/SRP N.º 09/2010.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível.
DATA DE ABERTURA: 28/05/10 às 10:00 h.
TIPO: Menor Preço Global
SECRETARIA REQUISITANTE: FROTA
FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.^{os} 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, localizada à Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº. 120 - Centro - Mesquita, a partir de 18/05/2010 e poderá ser retirado mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 100 (cem) envelopes 114X229 na cor branca 63g/m², na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.

DANIEL DE ARAÚJO OLIVEIRA
Pregoeiro
Mat. 60/005.262

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:FDEA95CF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DO DECRETO Nº 034 DE 27 DE ABRIL DE 2010.

	PNAE		
	ANEXO ÚNICO		
MESES	**REPASSE/2010**	**RENDIMENTO/2010**	**TOTAL**
Saldo Anterior- Dez/09			**R$ 1,14**
Janeiro	R$ -	R$ 15,31	R$ 15,31
Fevereiro	R$ -	R$ 8,41	R$ 8,41
Março	R$ 27.156,00	R$ 14,16	R$ 27.170,16
Abril *	R$ 13.578,00	R$ 20,00	R$ 13.598,00
Maio *	R$ 13.578,00	R$ 20,00	R$ 13.598,00
Junho*	R$ 13.578,00	R$ 20,00	R$ 13.598,00
Julho *	R$ 13.578,00	R$ 20,00	R$ 13.598,00
Agosto *	R$ 13.578,00	R$ 20,00	R$ 13.598,00
Setembro *	R$ 13.578,00	R$ 20,00	R$ 13.598,00
Outubro *	R$ 13.578,00	R$ 20,00	R$ 13.578,00
Novembro *	R$ 13.578,00	R$ 20,00	R$ 13.598,00
Dezembro *	R$ 13.578,00	R$ 20,00	R$ 13.598,00
TOTAL	**R$ 149.358,00**	**R$ 217,88**	**R$ 149.557,02**
(*) Tendência da Receita - Metodologia Utilizada - Taxa de Implemento			
Arrecadação de 01/10 a 03/10			R$ 27.156,00
Saldo Financeiros em 31/12/09			R$ 1,14
Tendência de arrecadação 04/10 a 12/10			R$ 122.202,00
Rendimentos Auferidos de 01/10 a 03/10			R$ 37,88
Rendimentos Previstos para 04/10 a 12/10			R$ 180,00
Total da Arrecadação Prevista			**R$ 149.577,02**

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:7E60B33E

